



---

**DECRETO Nº.: 196/2019, DE 23 DE AGOSTO DE 2019.**

**Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal  
de Políticas sobre Drogas – COMPOD.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE IPAMERI - GOIÁS**, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 15 da Lei Municipal nº 3.219/2019, de 11 de janeiro de 2019, homologa a que surta seus jurídicos e legais efeitos, o Regimento Interno do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas, aprovado por seus integrantes na data do dia 22 de agosto de 2019.

**REGIMENTO INTERNO**

**CAPÍTULO I  
DA NATUREZA E DA FINALIDADE**

**Art. 1º** - O Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas - COMPOD do Município de Ipameri – Goiás, tem por fim dedicar-se inteiramente à prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas, cumprindo-lhe integrar, estimular e coordenar a participação de todos os segmentos sociais do município, de modo a assegurar a máxima eficácia das ações a serem desenvolvidas no âmbito da redução da demanda de drogas.

**§ 1º**- Ao COMPOD caberá atuar como órgão coordenador das atividades municipais referentes à redução da demanda de drogas.

**§ 2º** - O COMPOD deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo atualizados o Prefeito, a Câmara Municipal e a Sociedade quanto ao resultado de suas ações.

**§ 3º** - Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento dos Sistemas Nacional e Estadual de Políticas sobre Drogas, o COMPOD, por meio da remessa de relatórios periódicos, deverá manter a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e o Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas, permanentemente informados sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação.



---

**§ 4º** - À luz da Lei Municipal nº 3.219/2019, de 11 de janeiro de 2019, relativa à criação do COMPOD e para fins do presente Instrumento, considera-se:

**I** - Redução de demanda como o conjunto de ações relacionadas à prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas;

**II** - droga como toda substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante, ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química ou psíquica. Podem ser classificadas em ilícitas e lícitas, destacando-se, dentre essas últimas, o álcool, o tabaco e os medicamentos;

**III** - drogas ilícitas aquelas assim especificadas em lei nacional e tratados internacionais firmados pelo brasil, e outras, relacionadas periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde, informada a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas – SENAD e o Ministério da Justiça – MJ.

## CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

**Art. 2º** - O COMPOD, no âmbito estrito da sua competência, atinente à redução da demanda de drogas, tem por objetivos:

**I** - instituir o Programa Municipal de Políticas sobre Drogas – PROMPD e conduzir sua aplicação;

**II** - propor a instituição do FUMPOD – Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas, assegurando, quanto à gestão, o acompanhamento e a sua avaliação, assim como, no tocante à destinação e emprego dos recursos, a devida aprovação e fiscalização;

**III** - elaborar a proposta orçamentária anual inerente ao FUMPOD; e

**IV** - acompanhar o desenvolvimento das ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União.

**Parágrafo único** - Caberá ao COMPOD desenvolver o PROMPD, por meio da coordenação das atividades de todas as instituições e entidades municipais, responsáveis pelo desenvolvimento das ações mencionadas no presente artigo, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e



---

estaduais existentes no município e dispostas a cooperar com o esforço municipal.

## CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

### SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

**Art. 3º** - O COMPOD será integrado por 21 (vinte e um) membros e seus respectivos suplentes, observada a seguinte representatividade:

**I** – 07 (sete) representantes do Poder Público Municipal, detentores de cargos efetivos, indicados pelos titulares dos seguintes órgãos:

**a)** 03 (três) representantes da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, sendo 01 (um) do Distrito de Domiciano Ribeiro;

**b)** 03 (três) representantes da Secretaria Municipal da Saúde e Promoção Social, sendo 01 (um) do Distrito de Domiciano Ribeiro;

**c)** 01 (um) representante da Câmara Municipal de Ipameri;

**II** – 07 (sete) representantes de entidades ou de instituições que já atuam na área da prevenção, tratamento e reinserção social do usuário;

**a)** 01 (um) representante da Polícia Militar;

**b)** 01 (um) representante da Polícia Civil;

**c)** 01 (um) representante do Conselho Tutelar;

**d)** 01 (um) representante da OAB;

**e)** 01 (um) representante da 23ª Cia. Eng. Cmb.

**f)** 01 (um) representante do Conselho Municipal de Segurança – CONSEG;

**g)** 01 (um) representante do Corpo de Bombeiros Militar;

**III** – 07 (sete) representantes da sociedade civil organizada, indicadas pelos seguintes órgãos:



- 
- a) 01 (um) representante de Universidades;
  - b) 01 (um) representante da Loja Maçônica;
  - c) 03 (três) representantes da Entidades Religiosas locais;
  - d) 01 (um) representante da Associação Comercial e Industrial – ACIIPA;
  - e) 01 (um) representante do Sindicato Rural de Ipameri.

**§ 1º** - Os conselheiros, cujas nomeações serão publicadas em Órgão Oficial do Município, terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução;

**§ 2º** - O Presidente e o Secretário Executivo do COMPOD serão escolhidos pelo Plenário, por votação direta e aberta.

## SEÇÃO II DA ORGANIZAÇÃO

**Art. 4º** - São órgãos do COMPOD:

- I. Plenário;
- II. Presidência;
- III. Secretaria Executiva; e
- IV. Comitê do FUMPOD.

**§ 1º** - O Plenário, órgão máximo do COMPOD, é constituído pela totalidade dos seus membros e será presidido pelo seu Presidente.

**§ 2º** - A Secretaria-Executiva é dirigida por um Secretário-Executivo.

**§ 3º** - O Comitê do FUMPOD, é constituído por 3 (três) membros, escolhidos pelo Plenário, por votação.

**Art. 5º** - O Presidente e o Secretário Executivo do COMPOD serão escolhidos pelo Plenário, por votação direta e aberta.

**§ 1º** - O Presidente, nas suas ausências e impedimentos, será substituído pelo Secretário Executivo.

**§ 2º** - Em suas faltas ou impedimentos, o Secretário Executivo será substituído por um conselheiro designado pelo Presidente, ou na falta deste, pelo que for escolhido pela maioria de seus membros.

**Art. 6º** - O mandato dos conselheiros é de 2 (dois) anos, admitida uma recondução.



---

**§ 1º** - No caso de perda ou desistência do mandato do titular, seu suplente o substitui automaticamente, até o final do biênio correspondente, na condição de conselheiro efetivo, devendo ser designado outro suplente para a ocupação de sua vaga.

**§ 2º** - Cabe ao Presidente solicitar a designação a que se refere o parágrafo anterior.

**§ 3º** - Perderá o mandato:

I - o membro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 02 (duas) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas no período de um ano, salvo se a ausência ocorrer por motivo de força maior ou caso fortuito, justificada por escrito ao Conselho, no prazo de 05 (cinco) dias.

II – o membro que expressamente renunciar ao mandato.

**§ 4º** - Havendo renúncia, o Conselheiro será substituído pelo seu suplente, se representante da Poder Público Municipal, ou pelo suplente mais votado, no caso dos representantes da sociedade civil.

**§ 5º** - Havendo renúncia ou exoneração do titular ou suplente, o COMPOD, através da Secretaria Executiva, comunicará imediatamente, por escrito:

I - à Secretaria Municipal a qual pertence o respectivo membro, para que esta indique seu substituto;

II – à entidade a que pertencia o membro excluído, para indicação de seu substituto.

## CAPÍTULO IV DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

### SEÇÃO I DO PLENÁRIO

**Art. 7º** - No contexto das atividades inerentes à redução da demanda de drogas, ao Plenário compete:

I - atuar no sentido de concretizar os objetivos do COMPOD;

II - aprovar as propostas de programas, planos, regimento interno, assim como do FUMPOD e demais medidas a que se refere a Lei Municipal nº 3.219/2019, de 11 de janeiro de 2019, referente à criação do COMPOD;



**III** - indicar os conselheiros, a serem designados pelo Prefeito, para o exercício das funções de acompanhamento e avaliação da gestão do FUMPOD;

**IV** - aprovar a proposta orçamentária e os planos anuais de aplicação dos recursos do FUMPOD, elaborados pelo Comitê do FUMPOD, assim como aprovar a destinação desses recursos;

**V** - referendar a avaliação do Comitê do FUMPOD sobre a gestão dos recursos do FUMPOD, elaborando relatórios periódicos sobre a sua aplicação, providenciando seu envio ao Prefeito e à Câmara Municipal; e

**VI** - remeter cópia da aprovação da proposta orçamentária, dos planos anuais de aplicação dos recursos do FUMPOD e do correspondente relatório periódico à Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e o Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas.

**VII** – eleger, na primeira reunião ordinária de cada biênio, o Presidente e o Secretário-Executivo, bem como o Comitê do FUMPOD na forma do § 3º do artigo 4º deste Regimento.

## **SEÇÃO II DA PRESIDÊNCIA**

**Art. 8º** - À Presidência, visando o desenvolvimento do PROMPD compete estimular a mais ampla participação das instituições e entidades municipais, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no município, dispostas a cooperar com o esforço municipal.

## **SEÇÃO III DA SECRETARIA EXECUTIVA**

**Art. 9º**- À Secretaria Executiva, compete planejar, supervisionar e coordenar a execução das atividades de apoio técnico e administrativo necessários ao funcionamento do Conselho.

## **SEÇÃO IV DO COMITÊ DO FUMPOD**

**Art. 10** - Ao Comitê do FUMPOD compete:

**I** - elaborar a proposta orçamentária e os planos anuais de aplicação dos recursos



---

do FUMPOD, submetendo-os à aprovação do Plenário; e

**II** - acompanhar e avaliar a gestão do FUMPOD, mantendo o Plenário informado sobre os resultados correspondentes.

## CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHEIROS

### SEÇÃO I DO PRESIDENTE

**Art. 11** - Ao Presidente compete:

**I** - representar oficialmente o Conselho;

**II** - convocar e presidir as reuniões do Conselho, dando execução às decisões correspondentes;

**III** - estabelecer convênios e promover intercâmbio técnico, cultural e científico com órgãos do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas, com órgãos internacionais e com setores da administração pública relacionados ou especializados em drogadição;

**IV** - realizar e estimular a realização de estudos e pesquisas sobre temas de interesse do Conselho, promovendo a mais ampla divulgação dos mesmos;

**V** - praticar os demais atos necessários ao cumprimento dos objetivos do COMPOD; e

**VI** - cumprir e fazer cumprir este Regimento.

### SEÇÃO II DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

**Art. 12** - Ao Secretário Executivo compete:

**I** - substituir o presidente em suas funções e atividades, em suas ausências e impedimentos;

**II** - secretariar as reuniões do Conselho, mantendo em ordem e em dia toda a documentação correspondente;

**III** - auxiliar o presidente na execução das medidas propostas pelo Conselho; e

**IV** - praticar os demais atos necessários ao cumprimento dos objetivos do



---

Conselho.

### **SEÇÃO III DOS MEMBROS**

**Art. 13** - Aos conselheiros compete:

- I - participar das reuniões do Conselho, com direito a voz e voto;
- II - executar as tarefas que lhes forem atribuídas nos grupos especiais de trabalho, ou as que lhe forem individualmente solicitadas;
- III - elaborar propostas de programas, planos, regimento interno, assim como do FUMPOD e demais medidas relacionadas à Lei Municipal nº 3.219/2019, de 11 de janeiro de 2019, inerente à criação do COMPOD;
- IV - manter o setor que representa regularmente informado sobre as atividades e deliberações do Conselho;
- V - manter sigilo dos assuntos veiculados no Conselho, sempre que determinado pelo Plenário;
- VI - convocar reuniões mediante subscrição de um terço dos membros; e
- VII - manter conduta ética compatível com as atividades do Conselho.

### **CAPÍTULO VI DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 14** – O COMPOD reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, por convocação de seu Presidente, em dia e hora a serem aprovados em Plenário ou extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente ou requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros com direito a voto, observando, em ambos os casos, o prazo mínimo de 15 (quinze) dias para a realização da reunião ordinária e mínimo de 03 (três) dias para as extraordinárias.

**Art. 15** – O Plenário do Conselho Municipal de Políticas sobre drogas instalar-se-á e deliberará com a presença da maioria simples dos conselheiros com direito a voto, salvo quando se tratar de matérias relacionadas a Regimento Interno, Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas - FUMPOD, orçamento ou escolha do Presidente e Secretário Executivo do COMPOD, ocasião em que deverá ser verificado o quorum mínimo de 2/3



---

(dois terços) dos conselheiros com direito a voto.

**Parágrafo único** – As deliberações se darão em ambos os casos por maioria simples dos votos.

**Art. 16** – É facultado ao Presidente e aos Conselheiros Titulares, solicitar o reexame, por parte do Plenário, de qualquer decisão que causar dúvida.

**Parágrafo único** – O voto divergente poderá ser expresso na ata da reunião, a pedido do membro que o proferir.

**Art. 17** – As decisões do Plenário do COMPOD serão consubstanciadas, respectivamente, em ofícios, advertências, resoluções, normativas, pareceres ou recomendações.

**Parágrafo único** – As reuniões ordinárias serão públicas, salvo quando algum Conselheiro o solicitar, devendo ser a questão objeto de decisão do Plenário.

**Art. 18** – As questões sujeitas à análise do COMPOD, serão autuadas em processos e classificadas por ordem cronológica de entrada no protocolo, sendo distribuídas aos Conselheiros pela Secretaria Executiva para conhecimento, com antecedência mínima de 2 (dois) dias das reuniões ordinária ou extraordinária.

**Art. 19** – Os trabalhos do Plenário terão a seguinte sequência:

**I** – verificação da presença do Presidente e na hipótese da ausência assume o Secretário Executivo;

**II** – verificação da presença do Secretário Executivo e se ausente, assume o II Secretário;

**III** – verificação de presença e existência de quorum para instalação do Plenário;

**IV** – leitura, votação e assinatura de ata de reunião;

**V** – leitura e despacho do expediente;

**VI** – ordem do dia compreendendo apresentação, leitura, discussão e votação das matérias, projetos, relatórios, pareceres e resoluções;

**VII** – organização da pauta seguinte;

**VIII** – distribuições de processos aos coordenadores das Comissões;

**IX** – comunicações breves e concessão da palavra livre agendadas previamente;

**X** – encerramento.

**Parágrafo único** – Em caso de urgência ou de relevância, o Plenário por maioria de votos, poderá alterar a sequência dos incisos estabelecidos neste artigo.



---

**Art. 20** – Para a execução de suas atividades, o COMPOD poderá formar Comissões Especiais de Trabalho, temporários ou permanentes, conforme deliberação do plenário.

**§ 1º** - As Comissões Especiais de Trabalho serão formadas por membros do Conselho e/ou por profissionais voluntários designados pelo plenário.

**§ 2º** - Cada Comissão elegerá um coordenador, responsável pela dinâmica dos trabalhos.

**§ 3º** - A Comissão poderá solicitar a colaboração de profissionais especializados para a realização de suas tarefas específicas que aceitando, serão designados pelo Presidente do COMPOD.

## **CAPÍTULO VII** **DA GESTÃO DO FUMPOD**

**Art. 21** - O FUMPOD será gerido pelo Órgão Fazendário Municipal, que se incumbirá da execução orçamentária e do cronograma físico-financeiro, referentes à proposta orçamentária anual aprovada pelo Plenário.

**Art. 22** - Ao gestor do FUMPOD competirá gerir os recursos inerentes à este fundo, prestando contas mensais da sua aplicação ao Plenário.

**Art. 23** - Os recursos financeiros do FUMPOD serão depositados em conta especial em instituição bancária, sob a denominação - Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas – FUMPOD

**Art. 24** - Nenhuma despesa será efetuada sem a indicação e cobertura bastante de recurso disponível e os responsáveis prestarão contas de suas aplicações em prazo não superior a 90 (noventa) dias, procedendo-se automaticamente à tomada de contas se não as prestarem no prazo assinalado.

**Art. 25** - Todo ato de gestão financeira do FUMPOD será realizado por força de documento que comprove a operação, ficando registrado na contabilidade mediante classificação em conta adequada, com o devido amparo nos requisitos procedimentais e de representatividade do Órgão Gestor.

**Art. 26** - O FUMPOD será constituído com base nos recursos provenientes de dotações orçamentárias, assim como, de doações financeiras de instituições, entidades e pessoas físicas e da disponibilização ou doação de bens in natura.



---

**Art. 27-** Toda utilização de recursos provenientes do FUMPOD fica sujeita aos mesmos trâmites legais de comprovação e procedimentos a que se submetem os bens da União e os recursos orçamentários.

**Art. 28 -** O FUMPOD será estruturado de acordo com as normas de contabilidade pública e auditoria estabelecidas pelo Governo.

## **CAPÍTULO VIII** **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 29 -** O presente Regimento Interno só poderá ser modificado por proposta de, no mínimo, dois terços dos membros do Conselho, ou por proposta da sua Presidência, referendada pela maioria absoluta dos conselheiros.

**Art. 30 -** As pautas de convocação das reuniões do Plenário, suas atas de reunião, as Portarias e Recomendações serão publicadas no Diário Oficial do Município.

**Art. 31 -** Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário.

**Art. 32 -** Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IPAMERI - GOIÁS**, aos 23 (vinte e três) dias do mês de agosto de 2019.

**DANIELA VAZ CARNEIRO**  
**PREFEITA MUNICIPAL**